



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000004565

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2351919-81.2024.8.26.0000, da Comarca de Catanduva, em que é agravante NAIELI FERNANDA DA SILVA, é agravada CRISTINA ISABEL JOVERNO HAMRA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 18ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ISRAEL GÓES DOS ANJOS (Presidente sem voto), HENRIQUE RODRIGUERO CLAVISIO E ERNANI DESCO FILHO.

São Paulo, 8 de janeiro de 2025.

SERGIO GOMES

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

AGRAVO DE INSTRUMENTO 2351919-81.2024.8.26.0000
COMARCA DE CATANDUVA
AGRAVANTE: NAIELI FERNANDA DA SILVA
AGRAVADO: CRISTINA ISABEL JOVERNO HAMRA

VOTO 55501

Agravo de instrumento – Execução de título extrajudicial – Impugnação à penhora de valores – Rejeição na origem – Insurgência – Cabimento – Conta poupança – Proteção prevista no artigo 833, X, CPC – O e. STJ já se manifestou no sentido de que referida norma pode ser interpretada de forma extensiva, permitindo-se o reconhecimento da impenhorabilidade, no limite de até quarenta salários mínimos, não apenas sobre quantia depositada em cadernetas de poupança, mas também em conta corrente, em fundos de investimento ou, ainda, guardados em papel-moeda – Decisão reformada – RECURSO PROVIDO.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por **NAIELI FERNANDA DA SILVA** contra r. decisão de fls. 394/400-origem, complementada pela decisão de fls. 423/428-origem que, nos autos de execução de título extrajudicial ajuizada por **CRISTINA ISABEL JOVERNO HAMRA**, rejeitou impugnação à penhora apresentada pela executada.

A agravante alega, em síntese, que o valor bloqueado deve ser liberado sob o fundamento de que é impenhorável, nos termos do artigo 833, inciso IV e X do CPC, por se tratar de recebimentos provenientes de seu trabalho autônomo, valores depositados em poupança e valores de natureza de investimento. Colaciona jurisprudência pertinente e pugna pela concessão de efeito suspensivo ao recurso, com a reforma da r. decisão agravada a fim de que seja reconhecida a impenhorabilidade dos valores bloqueados na origem.

O efeito suspensivo foi concedido (fls. 176).

Contraminuta às fls. 180/186.

Não foi apresentada oposição ao julgamento virtual.

É O RELATÓRIO.

Inicialmente, anoto que o presente recurso é conhecido independentemente do recolhimento das custas de preparo, a fim de não obstar o direito de defesa da parte, notadamente porque a questão atinente à assistência judiciária gratuita ainda não foi objeto de decisão na origem.

O recurso comporta provimento.

Ao que consta dos autos, a parte agravante teve a quantia de R\$ 4.983,81 bloqueada de contas bancárias de sua titularidade (fls. 235/304-origem).

Em razão disso, foi apresentada impugnação à penhora (fls. 336/342-origem), com a finalidade de obter o imediato desbloqueio do numerário, sob o argumento de que a penhora recaiu sobre valores impenhoráveis.

Contudo, o magistrado de piso rejeitou a pretensão do agravante (fls. 359/367 e 394/400-origem), mantendo a restrição sobre os valores penhorados.

Respeitado esse entendimento, a insurgência manifestada no presente recurso merece guarida.

Com efeito, embora não se olvide do caráter prioritário da penhora em dinheiro na ordem de preferência estabelecida pelo artigo 835 do CPC e ainda que a execução se processe no interesse do credor (art. 797, CPC), deve ser preservado o princípio de menor onerosidade ao devedor (art. 805, CPC).

Reputo aplicável à hipótese em análise o já decidido pelo e. STJ quanto à impenhorabilidade da quantia poupada pelo devedor, até o limite de 40 salários-mínimos, independentemente de onde seja mantido o valor (conta corrente, poupança, fundos de investimentos etc.).

A propósito, confira-se:

“AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PENHORA - ATIVOS FINANCEIROS. BLOQUEIO ON-LINE. IMPENHORABILIDADE. CONTA-POUPANÇA VINCULADA À CONTA-CORRENTE. IMPENHORABILIDADE. ART. 649, INCISO X, DO CPC/1973. 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 1973 (Enunciados Administrativos n.ºs 2 e 3/STJ). 2. São impenhoráveis os valores até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos depositados em conta-corrente. 3. Agravo interno não provido.” (AgInt nos EDcl no AREsp 949813/SP, 3ª T., rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, 22.MAR.2018, DJe 13.ABR.2018).

“TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ART. 1.022 DO CPC/2015. DEFICIÊNCIA NAS RAZÕES RECURSAIS. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 284/STF. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. PROTEÇÃO DO ART. 833 DO CPC/2015. 1(...) 2. Há entendimento firmado do Superior

Tribunal de Justiça de que "é possível ao devedor poupar valores sob a regra da impenhorabilidade no patamar de até quarenta salários mínimos, não apenas aqueles depositados em cadernetas de poupança, mas também em conta-corrente ou em fundos de investimento, ou guardados em papel-moeda" (EResp 1.330.567/RS, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, DJe 19/12/2014). 3. Recurso especial do qual se conhece parcialmente e, nessa extensão, nega-se-lhe provimento." (REsp 1710162/RS, 2ª T., rel. Min. Og Fernandes, j. 15.MAR.2018, DJe 21.MAR.2018).

Vide, ainda, entendimento sufragado em casos análogos por este egrégio Tribunal de Justiça:

BLOQUEIO ON-LINE Execução por título extrajudicial Bloqueio de valores depositados em conta-corrente Indícios veementes de que o valor constricto adveio do trabalho autônomo do executado Montante bloqueado, ademais, inferior a 40 salários-mínimos - Inadmissibilidade da apreensão de bens absolutamente impenhoráveis (Artigo 833, IV e X, do CPC) Precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça e deste E. Tribunal Bandeirante - Impenhorabilidade reconhecida - Decisão reformada Desbloqueio da quantia determinado - Agravo provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2149808-45.2023.8.26.0000; Relator (a): Correia Lima; Órgão Julgador: 20ª Câmara de Direito Privado; Foro de São Bernardo do Campo; Data do Julgamento: 06.10.2023)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução de título extrajudicial. Decisão que manteve bloqueado o valor de R\$ 3.644,21 em nome do executado. Insurgência. Admissibilidade. A regra do art. 833, X, do CPC se estende a todos os numerários poupados pela parte executada, seja em caderneta de poupança, conta corrente, fundo de investimentos ou em papel-moeda, até o limite de 40 salários-mínimos. Entendimento do STJ. Decisão reformada. Recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2151854-07.2023.8.26.0000; Relator (a): Helio Faria; Órgão Julgador: 18ª Câmara de Direito Privado; Foro de São José dos Campos; Data do Julgamento: 27.09.2023)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Pretensão do executado agravante de desbloqueio judicial das quantias tornadas indisponíveis pelo sistema SISBAJUD. CABIMENTO: Impenhorabilidade dos ativos financeiros localizados em nome do executado até o limite de quarenta salários mínimos. Interpretação extensiva do art. 833, X do CPC. Precedentes do C. STJ e desta E. 18ª Câmara de Direito Privado. Decisão reformada. RECURSO PROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2138637-91.2023.8.26.0000; Relator (a): Israel Goês dos Anjos; Órgão Julgador: 18ª Câmara de Direito Privado; Foro de Itu; Data do Julgamento: 27.09.2023)

Cumprimento de sentença em ação declaratória e indenizatória Penhora de valores em conta bancária Insurgência em face de decisão que

determinou o desbloqueio dos valores Reconhecimento da impenhorabilidade dos valores até 40 salários mínimos depositados do agravante Extensão da impenhorabilidade de valores depositados em caderneta de poupança até quarenta salários mínimos para quantias até esse patamar depositadas em conta corrente ou guardadas em papel moeda, bem como em fundos de investimento Aplicação do artigo 833, X do Código de Processo Civil - Precedentes jurisprudenciais Inaplicabilidade do art. 833, §2º do CPC Exceção à impenhorabilidade que se restringe à satisfação de prestação alimentícia, cuja periodicidade e exclusividade não se vislumbra nos honorários de advogado Interpretação restritiva Decisão reformada Desbloqueio e devolução dos valores determinada. Recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2215587-44.2023.8.26.0000; Relator (a): Henrique Rodriguero Clavisio; Órgão Julgador: 18ª Câmara de Direito Privado; Foro de Osasco; Data do Julgamento: 20.09.2023)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO MONITÓRIA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Indeferimento do pedido de desbloqueio de ativos financeiros existentes em nome do executado. DESCABIMENTO: Impenhorabilidade da quantia localizada em nome do executado até o limite de quarenta salários-mínimos. Interpretação extensiva do art. 833, X do CPC. Precedentes do C. STJ e desta E. 18ª Câmara de Direito Privado. Decisão reformada. RECURSO PROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2109863-51.2023.8.26.0000; Relator (a): Ernani Desco Filho; Órgão Julgador: 18ª Câmara de Direito Privado; Foro de Olímpia; Data do Julgamento: 18.08.2023)

Destarte, em consonância com o entendimento adotado pelas cortes superiores, a r. decisão vergastada comporta reforma para fins de se reconhecer a impenhorabilidade supramencionada na conta bancária de titularidade da parte agravante, determinando-se a imediata liberação.

Ante o exposto, dá-se provimento ao recurso.

SERGIO GOMES
RELATOR